

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do TJAM, Dra. Tatiane Paz de Almeida

Ref.: PREGÃO ELETRONICO 18/2018 - TJAM

C D SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA ME EPP, Empresa situada em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, sito à Rua 21 de Agosto, nº 39, D. Pedro I, com C.N.P.J./M.F. nº 12.092.885/0001-85, especializada no ramo de terceirização de serviços, prestador de serviços no estado do Amazonas e Rondônia, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, tempestivamente e nos termos do item nº 18, do Edital de Pregão nº 18/2018, Art. 4, XVIII, da Lei 10.520/2002 e Art. 11, XXXI, interpor Recurso Administrativo, contra a classificação e aceitação da proposta, bem como contra a habilitação da empresa CONEXAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI, no procedimento licitatório supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RECURSO ADMINISTRATIVO**DOS FATOS**

A Douta Comissão de Licitação através do Pregoeiro habilitou e classificou a proposta de preço da empresa CONEXAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI, no Pregão em referencia em seção realizada em 13/03/2018.

Após análise da proposta comercial, verificamos que na planilha de custo, mais precisamente na planilha que compõe o material e equipamento está inexecuível, não cumprindo o exigido no edital e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência, no Item 20.3. O quantitativo de material estimado pela empresa CONEXAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI, está completamente fora da realidade para prestação desse tipo de serviço.

E, na fase de Habilitação, a empresa deixou de apresentar a qualificação econômica financeira, no que tange ao Balanço Patrimonial e Declaração de Contratos Firmados.

No exame da documentação relativo à habilitação econômico-financeira deve ser observada a boa situação financeira do licitante para execução do objeto do certame.

Para isso devem ser exigidos:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais obrigatórios e já apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso;
- Garantia nas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

DO MÉRITO

Primeiramente no que tange ao mérito, o aspecto primordial a ser observada que, indubitavelmente determinará a uma nova avaliação desta nobre Comissão de Licitação do Pregão em pauta, em virtude da equivocada encaminhamento da aceitabilidade da proposta da Empresa acima citada, apontando no sentido de que é necessária a verificação, por parte da administração pública, quanto a confecção e aplicabilidade dos valores postos na Planilha de Composição de Custos de materiais e equipamentos da empresa participante da licitação em questão, senão vejamos:

Água Sanitária – 1 Litro

Álcool 92,8º - 1 Litro

Álcool gel – 1 Litro

Balde Plástico capacidade 10 litros – 1 Unidade

Balde plástico capacidade 20 litros – 1 Unidade

Cera Líquida incolor 750 ml – 1 litro
Desentupidor de vaso sanitário com/cabo – 1 Unidade
Desinfetante concentrado  lata – 1 Litro
Desinfetante Garrafa c/1 litro – 1 litro
Desodorizador de ambientes, em aerosol Frasco com 400ml – 1 Unidade
Desodorizador para uso em sanitários- 1 Unidade
Desodorizador de ambiente (aparelho) – 1 Unidade
Desodorizador de ambiente (refil) – 1 Unidade
Detergente líquido 500 ml – 1 unidade
Disco removedor oval preto 410 mm – 1 unidade
Disco Lustrador Oval Branco 410 mm – 1 unidade
Esponja Dupla Face (verde/amarela) – 1 Unidade
Esponja de aço – 1 unidade
Espanador de teto nylon – 1 unidade
Espanador peninha n 30 – 1 unidade
Escova para limpeza de vaso sanitário – 1 unidade
Escova oval nylon – 1 unidade
Escovão de nylon c/cabo – 1 unidade
Estopa para limpeza – 1 unidade
Flanela para limpeza algodão 40x50 cm – 1 unidade
Inseticida aerosol  frasco com 500 ml – 1 unidade
Inseticida pó  caixa com 4 pacotes de 250 gr. – 1 unidade
Limpa vidro  frasco 500 ml – 1 unidade
Limpador instantâneo para uso próprio em equipamentos de informática – 1 unid
Limpador Multiuso - Frasco com 500ml – 1 unidade
Lustra Móveis Frasco com 200ml – 1 unidade
Luva de borracha  par – 1 unidade
Máscara facial descartável para limpeza  pacote com 100 unidades – 1 unid
Naftalina  pacote c/ 50 g – 1 unidade
Óleo de peroba  frasco com 200 ml – 1 unidade
Pá plástica para recolher lixo, cabo longo – 1 unidade
Pano de limpar chão - em saco de algodão alvejado – 1 unidade
Papel Higiênico interfolhado, na cor branca, 100% algodão, 100% fibras virgens, pacote contendo 200 folhas duplas de 21,5 cm x 11,0 cm. caixa com 60 pacotes – 1 unidade
Papel Toalha Interfolhado, duas dobras, 100% fibras virgens, 100% celulose, na cor branca. 22,5cm x 22,5cm. caixa com 20 rolos – 1 unidade
Removedor de cera c/1000 ml – 1 unidade
Rodo com 02 borrachas 40 cm - cabo longo inox – 1 unidade
Rodo com 02 borrachas 60 cm - cabo longo inox – 1 unidade
Sabão líquido perfumado – 1 unidade
Sabão em pó com 500g – 1 unidade
Sabonete líquido – 1 litro
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 30 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 50 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 120 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 200 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid
Saco para Lixo, na cor branca ou azul, capacidade 40 litros Pacote com 100 sacos 1 ud
Saco para Lixo, na cor branca (uso hospitalar), capacidade 40 litros Pacote com 100 sacos
Vaselina  frasco c/500 ml – 1 unidade
Vassoura piassava comum – 1 unidade
Vassoura para limpeza de vaso sanitário – 1 unidade
Vassoura de Pelo  60 cm c/ cabo – 1 unidade
Vassoura de Pelo  40 cm c/ cabo – 1 unidade

Questionamos se é possível que a empresa vencedora possa cumprir o contrato de forma satisfatória, oferecendo somente 1 (um) item de cada produto, conforme demonstrado em sua planilha de custos, e reproduzida nesse recurso?

Além disso, a empresa CONEXAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI, deixou de apresentar memória de cálculo para obtenção do LDI, conforme item 20.4 do Termo de Referência:

20.4 O licitante deve encaminhar, juntamente à proposta, a metodologia de cálculo para obtenção do seu LDI.

Ainda na fase de Habilitação, a empresa deixou de apresentar a qualificação econômica financeira, Balanço Patrimonial e Declaração de Contratos Firmados.

A observância ao item 16.3 do Caderno Editalício que merece total respeito e cumprimento, foi flagrantemente violado.

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com tempo

de prestação de serviço não inferior a 01 (um) ano, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

a.3) Quando o número de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

b) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Anexo I do Termo de Referência);

c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

Vejamos o que diz a LEI 8.666/93, no artigo 31:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Vejamos a jurisprudência do TCU:

Ressalto, inicialmente, que o estabelecimento de requisitos para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes visa a assegurar que a empresa a ser contratada ao fim do procedimento licitatório disponha de recursos suficientes para a satisfatória execução do objeto contratado, trazendo, por consequência, maior segurança à Administração.

Acórdão 296/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Exija a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social para fins de comprovação da situação econômico-financeira da empresa, abstendo-se de realizar a exigência de capital social mínimo pela verificação de Contrato Social, em consonância com os limites do art. 31, I, c/c o § 3º, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 732/2008 Plenário

DO PEDIDO

Por todo o exposto, demonstrou-se, de maneira, incontestável, que houve por parte da Comissão um equívoco na análise da proposta da empresa CONEXAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI classificando-a para este referido certame.

Espera a recorrente que seja acolhido plenamente o presente Recurso Administrativo, em face do princípio da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos, para que:

Seja revista a análise de classificação da Empresa CONEXAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI desclassificando-a e retornando o certame na fase de aceitação em conformidade com as Leis emanadas do Edital e as correlatas. •.

Com base nessas razões;

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

Manaus / AM, 25 de Abril de 2018.

C D SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
Gabriela Rocha Bezerra
Sócia Diretora
CPF: 231.513.072-72

Voltar